Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha

Oficial Titular: Marco Aurelio Konell

AV. SUL BRASIL, , 570 - Sala 306 - Centro

Tel.: (49) 3664-2090 - Email: registrocivilmaravilha@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 15858 de 15/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **2 (dois) páginas**, foi apresentado em 17/12/2024, o qual foi protocolado sob nº 17045, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **15858** no Livro B deste Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha na presente data.

Apresentante
SCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VANDERLEI LUIS RIFFEL:027.965.479-06 (Padrão: ICP-Brasil)

Maravilha - SC, 15 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

MARCO AURELIO KONELL
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 194,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 5,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 244,55

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

15858

Protocolo nº 17045 de 17/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15858 em 15/01/2025 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha. Assinado digitalmente por MARCO AURELIO KONELL - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 194,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44,21	R$ 0,00	R$ 5,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 244,55

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:							
Razão Social:	SCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA			CNPJ:	07.562.969/0001-03		
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 387		Bairro:	CENTRO			
Complemento:		Cidade:	MARAVILHA	UF:	SC	CEP:	89874000
Telefone:	(49) 3664-5600	Site:	www.scnet.com.br	e-mail:	comercial@scnet.com.br		
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 7163 de 07/12/2009 /Processo n.º 53500.019229/2009-90						

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):							
Razão Social/Nome:	#contratante_nome#			CNPJ/CPF:	#contratante_doc#		
RG:	#contratante_rg_ie#	Responsável:		E-mail:			
Telefone (1):	#contratante_fone#	Telefone (2):	#contratante_fone2#	Celular:		Dt. Nasc.:	Data Nascimento: #contratante_nascimento_fundação#
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO/COBRANÇA:							
Endereço:	#logradouro#, #num#			Bairro:	#bairro#		
Complemento:	#complemento#	Cidade:	#cidade#	UF:	#estado#	CEP:	#cep#

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:
1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) no intuito de viabilizar a conexão do CLIENTE à internet, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3. O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1. A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:**

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE					
BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE				BENEFÍCIOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO	
	SCM	Locação	Outros		Instalação
Desconto	**R$20,00**	**R$10,00**		Desconto	**R$500,00**
Isenção				Isenção	
Total (Parcial)	**R$20,00**	**R$10,00**		**Total (Parcial)**	**R$500,00**

BENEFÍCIOS RELACIONADOS À EQUIPAMENTOS EM COMODATO	
Descrição	Optical Network Unit (ONU), Conjunto de Materiais e Acessórios
Desconto	**R$330,00**
Isenção	
Total (Parcial)	**R$330,00**

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	**R$860,00**

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:
3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

PRAZO DE FIDELIDADE
12 MESES

Registro Nº
15858
15/01/2025

Protocolo nº 17045 de 17/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15858 em 15/01/2025 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha. Assinado digitalmente por MARCO AURELIO KONELL - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 194,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44,21	R$ 0,00	R$ 5,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 244,55

M = (VTB ÷ MF) × MR

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA.

3.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.6. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Município de Maravilha/SC,** excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Maravilha/SC, #data_atual#.

Assinatura das partes: VANDERLEI LUIS RIFFEL:02796547906 Assinado de forma digital por VANDERLEI LUIS RIFFEL:02796547906 Dados: 2024.12.16 14:59:41 -03'00' #assinatura_digital#

SCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA **07.562.969/0001-03**	#contratante_nome# #contratante_doc#
Testemunha: **Nome:** **CPF/ CI:** **Endereço:**	**Testemunha:** **Nome:** **CPF/ CI:** **Endereço:**